



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS



Estado do Paraná

LEI Nº 1.631, de 28 de agosto de 1989.

SÚMULA Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de terreno à
AMENDOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 6.729,50 metros quadrados, denominada lote nº. 191/E/F/11, da Glêba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 191/E/F/16, (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 191/E/F/9, no rumo NW 64º40' SE, medindo 168,23 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 191/E/F-1, no rumo SW 25º20' NE, medindo 40 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com os lotes 191/E/F/13 e 191/E/F/12, no rumo SE 64º40' NW, medindo 168,23 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº. 191/E/F/17, (Rua Jurutau) e finalmente deste ponto, confrontando com a rua acima referida, no rumo NE 25º20' SW, medindo 40,00 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à AMENDOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA., à rua Tangará, nº 85 nesta cidade inscrita no CGC/MF sob nº 81.049.001/0001-07, a área de terras medindo 6.729,50 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

- a) - Edificar a área total de 1.400,00 metros quadrados em alvenaria, a saber;
- b) - Um prédio com área de 525,00 metros quadrados, terá início imediato e deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses.
- c) - Um prédio com área de 875,00 metros quadrados, a ser iniciado dentro de 12 (doze) meses com o termino previsto para conclusões em 24 (vinte e quatro) meses;
- d) - A não alienar a área doada sob qualquer for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná



20

ma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público municipal.

Parágrafo Único . os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

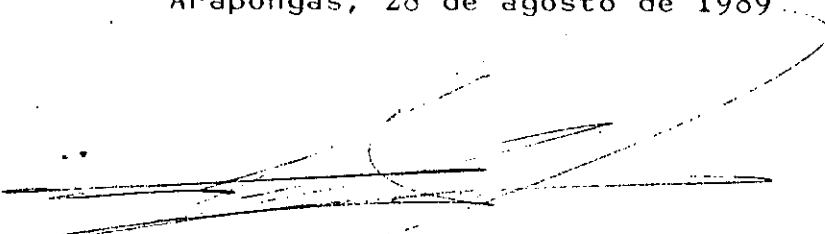
Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A não construção das Obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

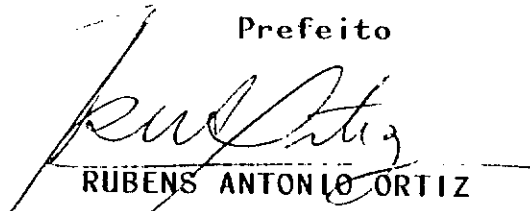
Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma, pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos predios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terrenos e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de agosto de 1989.


ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito


RUBENS ANTONIO ORTIZ

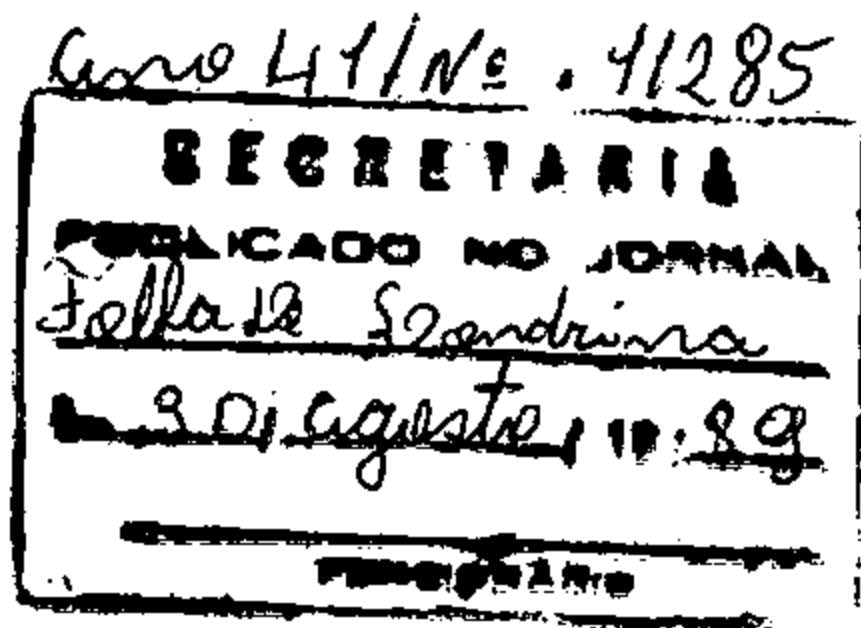
Diretor administrativo

SECRETARIA

Publicado no Jornal

F. Landrino
Em 30/08/89

Funcionário



206

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS
LEI Nº. 1.631, DE 28 DE AGOSTO DE 1989
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO À AMENDOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DOCES LTDA.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica desafetado do uso comum do povo a área de 6.729,50 metros quadrados, denominada lote nº. 191/E/F/11, da Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº. 191/E/F/16, (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº. 191/E/F/9, no rumo NW 64 graus e 40 minutos SE, medindo 168,23 metros até um outro marco, deste ponto, confrontando com o lote nº. 191/E/F-1, no rumo SW 25 graus 20 minutos NE, medindo 40 metros até um outro marco, deste ponto, confrontando com os lotes 191/E/F/13 e 191/E/F/12, no rumo SE 64 graus 40 minutos NW, medindo 168,23 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº. 191/E/F/17, (Rua Jurutau) e finalmente deste ponto, confrontando com a Rua acima referida, no rumo de 25 graus 20 minutos SW, medindo 40 metros até o ponto de partida".

Art. 2º. — Fica autorizado o poder executivo a doar à Amendoara Indústria e Comércio de Doces Ltda, na Rua Tangará, 85, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº. 81.049.001/0001-07, a área de terras medindo 6.729,50 metros quadrados, descrita no artigo anterior.

Art. 2º. — a donatária se compromete a:

A — edificar a área total de 1.400 metros quadrados, em alvenaria a saber:

— um prédio com área de 525 metros quadrados, terá início imediato e deverá ser concluído no prazo de 12 (doze) meses,

— um prédio com área de 875 metros quadrados, a ser iniciado dentro de 12 (doze) meses e com o término previsto para conclusão em 24 (vinte e quatro) meses,

B — A não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do poder público municipal.

Parágrafo Único. Os prazos mencionados neste artigo, serão contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 4º. — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. — A não-construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. — A donatária não poderá sob qualquer forma, ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar destinação aos prédios, a serem construídos, a não ser com expressa autorização do poder público municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao município.

Art. 7º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de agosto de 1989.

Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Diretor Administrativo